

Diário Oficial Nº 47, quinta-feira, 9 de março de 2017

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL
CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHO ODONTOLÓGICO, COM CONTROLE ELETRÔNICO DIGITAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE INSERTOS METÁLICOS.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET
ANEXO

PROPOSTA Nº 056/2016 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE APARELHO ODONTOLÓGICO, COM CONTROLE ELETRÔNICO DIGITAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE INSERTOS METÁLICOS:

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete, quando aplicável;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - fabricação da fonte de alimentação ou conversor de corrente contínua (CA-CC), quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete, a partir da montagem dos componentes na placa de circuito impresso, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida no ano-calendário;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final

II - CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no país, exceto a etapa descrita no inciso V, que não poderá ser objeto de terceirização.

B) Fica dispensado de montagem local, por um período de 1 ano contado a partir da publicação da Portaria, o seguinte módulo ou subconjunto: pedal de acionamento e controle.